

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013033625-4 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/12/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: LUCIANA ANDRADE CARNEIRO MACHADO, SANDHI MARIA

BARRETO, LUCIANA COSTA SILVA, ROSA WEISS TELLES, EVANDRO BARROS NAVES, ANTONIO MARCOS FATTORELLI

**CARNEIRO** 

Título: "Posicionador para aquisição e controle de qualidade de imagem

radiográfica de joelhos em flexão fixa "

#### **PARECER**

Em 09/09/2021, por meio da petição 870210083177, o depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2632 de 15 de junho de 2021 segundo a exigência preliminar (6.21).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-8	014140002088	27/10/2014		
Quadro Reivindicatório	1-3	870210083177	09/09/2021		
Desenhos	1-8	014130002607	27/12/2013		
Resumo	1	014140002088	27/10/2014		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)			
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-6		
	Não			
Novidade	Sim	1-6		
	Não			
Adicide de Incondiçõe	Sim	1-6		
Atividade Inventiva	Não			

#### Comentários/Justificativas

O presente pedido refere-se a um posicionador para aquisição e controle de qualidade de imagem radiográfica de joelhos em flexão fixa, para uso em indivíduos adultos de qualquer estatura, e sem a necessidade de qualquer tipo de acessório.

O problema técnico abordado está relacionado as limitações do SynaflexerTM, que realiza a avaliação do ângulo do feixe de raios-x apenas a partir de software com marca registrada SynaVuTM, de uso restrito da Synarc, Inc, e que não pode ser comercializado.

A solução técnica proposta para superar as limitações do SynaflexerTM, compreende um conjunto de peças de acrílico com medida de espessura entre 0,8 e 2 cm, transparentes e moldadas, sendo uma peça em "L" (1) sem emendas, uma peça em formato "V" (9) dotada de um ângulo de 10 graus, uma peça retangular (10) contendo 32 marcadores de aço inox incrustados e duas peças cilíndricas compactas (7) idênticas.

Analisando o novo quadro reivindicatório e as objeções levantadas na petição 870210083177 de 09/09/2021 apresentada pelo depositante, verifica-se que o requerente possui razão em suas argumentações.

BR102013033625-4

As características técnicas relevantes mencionadas nas reivindicações de 1 a 6 não foram encontradas nos documentos de anterioridade D1 a D3 que compõe o relatório de busca utilizado na exigência de preliminar 6.21, conforme disposto na Resolução N° 241, de 2019, artigo 3º, Inciso I. Desta forma, considera-se que as reivindicações apresentam atividade inventiva perante o estado da técnica restringido à matéria do referido relatório de busca.

O presente pedido se destaca dos dispositivos do estado da técnica por suas características construtivas, como a distribuição de marcadores especiais incrustados no corpo do equipamento que permite a avaliação da adequação do ângulo do feixe de raios-x a olho nu durante o exame, por qualquer leitor, sem a necessidade da utilização de softwares ou tecnologias similares. Além do fato de pode ser usado em indivíduos de qualquer estatura, sem a necessidade de qualquer tipo de acessório,

A matéria definida nas reivindicações de 1 a 6 possui aplicação industrial, e está de acordo com os artigo 15 da LPI.

A matéria das reivindicações de 1 a 6 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

## Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, **devendo integrar a**Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021. Publique-se o deferimento (9.1).

Reginaldo Rocha da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1690865 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13